



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2024
LEI Nº 1.397/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 197/2023

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura de São Joaquim da Barra**, sediada na Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n.º, no bairro Bela Vista, CEP 14.600-000, inscrita perante o CNPJ/MF sob o n.º 59.851.543/0001-65, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Wagner José Schmidt, portador do RG n.º 5.277.445-4 SSP/SP e do CPF n.º 000.626.588-08, residente e domiciliado à Rua Porto Alegre nº 1637, Vila Conceição, nesta cidade, de ora em diante denominada **CONVENENTE** e de outro lado a **Câmara Municipal de São Joaquim da Barra**, sediada na Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n.º, no bairro Bela Vista, CEP 14.600-000, inscrita perante o CNPJ/MF sob o n.º 68.326.016/0001-22, representada pela Presidente, **Tieta Melo**, portadora do RG n.º 22.958.179-1-SSP/SP e do CPF n.º 181.088.948-08, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua São Paulo, n.º 696, bairro Baixada, doravante denominada **CONVENIADA**, têm justo e combinado entre si a celebração do presente Termo de Convênio, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

O presente termo tem por objeto a operacionalização entre a Câmara e a Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra para a realização de atividade de interesse recíproco em regime de mútua cooperação, consubstanciada na integração dos sistemas de execução orçamentária, administração financeira e controle em uma única plataforma de operação, ressalvadas as autonomias de cada Poder, para adaptação ao Decreto Federal N.º 10.540/2020, o qual dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, com custeio integral pela Prefeitura Municipal de despesas dos custos autorizados pela Lei Municipal n.º 1.397 de 10 de Maio de 2023 e previstos no 4º aditivo ao Contrato Administrativo N.º 248/2020, bem como do previsto no § 3º do art. 1º do referido Decreto Federal, o que inclui eventuais e futuros aditivos e prorrogações. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho proposto pela **CONVENENTE** e aprovado pela **CONVENIADA**, o qual passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo único. Conforme previsto no Art. 3º da Lei Municipal n.º 1.397/2023, seus efeitos retroagiram à data de celebração do 3º aditivo do Contrato Administrativo n.º 248/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra e a empresa Amêndola & Amêndola Software Ltda. - EPP (19 de setembro de 2022), cujo objeto consiste na "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE INFORMÁTICA, PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE COMPUTADOR - SOFTWARES, PELO PERÍODO DE 12 MESES, DE FORMA PARCELADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL", para isentar a Câmara Municipal de ratear as despesas da plataforma de operação desde a data de sua inclusão.

 1



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações da CONVENENTE:

- I – Aprovar o Plano de Trabalho a ser apresentado pela **CONVENIADA** e disponibilizar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação e funcionamento do software do SIAFIC;
- II – Realizar, mensalmente, o pagamento da integralidade dos valores previstos no 4º e 5º aditivos ao Contrato Administrativo N.º 248/2020, mediante apresentação da competente nota fiscal pela empresa contratada e recebimento dos serviços pelo(a) responsável e/ou gestor(a) do contrato, tanto por parte da **CONVENENTE** como da **CONVENIADA**, observada a disponibilidade financeira e demais normas legais pertinentes, bem como a vigência do contrato prevista no 5º aditivo (16/07/2023 a 16/07/2024), incluindo eventuais reajustes e prorrogações;
- III – Dar ciência à **CONVENIADA** dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente instrumento;
- IV – Supervisionar, orientar, acompanhar qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela **CONVENIADA** em decorrência deste TERMO DE CONVÊNIO e fiscalizar os resultados;
- V – Assinalar prazo para que a **CONVENIADA** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste TERMO, sempre que verificada alguma irregularidade;
- VI – Examinar e aprovar as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente e emitir parecer conclusivo em apreciação à prestação de contas anual a ser apresentada pela **CONVENIADA**, nos termos do art. 200 das Instruções Normativas N.º 01/2020, atualizadas pela Resolução N.º 23/2022;
- VII – Autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo e prestação de contas, desde que atendidas também as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- VIII – Fiscalizar, por meio do(a) gestor(a) do Contrato N.º 248/2020 e aditivos e do Controle Interno, o pagamento dos recursos despendidos para custeio da parcela cabível à **CONVENIADA** e o desenvolvimento das atividades correspondentes;
- IX – Exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica –, do número do convênio e identificação do órgão público **CONVENENTE** a que se referem;
- X – Receber e examinar as comprovações apresentadas;
- XII – No caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da **CONVENIADA**, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da notificação, prorrogável por igual período, se necessário, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;
- XIII – Custear integralmente todas as despesas decorrentes do Contrato nº 248/2020, incluindo a parcela cabível à Câmara Municipal, o que inclui eventuais e futuras prorrogações, reajustes ou contrato que substitua o existente;
- XIV – Esgotadas as providências dos incisos V, XII e XIII, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 37 da Lei Complementar Estadual N.º 709/93), por meio de ofício assinado



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

digitalmente pelo(a) responsável, fazendo referência ao número do processo no Tribunal, se houver, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pela **CONVENENTE** para a regularização da pendência, observando-se as disposições do art. 199 Instruções Normativas N.º 01/2020, atualizadas pela Resolução N.º 23/2022;

XV – Expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o disposto no inciso XIX do art. 2º da Lei Complementar Estadual N.º 709, de 14 de janeiro de 1993;

XVI – Remeter ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até o dia 30 (trinta) de junho do exercício financeiro seguinte ao recebimento dos reembolsos, os documentos discriminados no Art. 125 das Instruções Normativas N.º 01/2020, atualizadas pela Resolução N.º 23/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENIADA:

I – Elaborar Plano de Trabalho e submetê-lo à aprovação da **CONVENENTE**;

II – Comunicar formalmente a **CONVENENTE** qualquer problema na execução do Contrato N.º 248/2020, inclusive seus aditamentos e prorrogações, no que diz respeito à parcela relativa à **CONVENIADA**, para que sejam eventualmente tomadas providências perante a empresa contratada;

III – Propiciar os meios e as condições necessárias para que a **CONVENENTE**, os Órgãos de Controle Municipal (gestor(a) e Controle Interno) e de fiscalização externa possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

IV – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento do objeto do presente instrumento;

V – Atestar o recebimento, juntamente ao(à) gestor(a) do Contrato N.º 248/2020 na **CONVENENTE**, incluindo seus aditamentos e prorrogações, dos serviços prestados pela empresa contratada e comprovados mediante as notas fiscais por ela emitidas;

VI – Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros previstos no presente instrumento;

VII – Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento perante sua sede;

VIII – Prestar contas finais, até 30 (trinta) dias após o prazo de encerramento do presente Termo de Convênio, para comprovação de cumprimento do Plano de Trabalho integrante do presente instrumento, devendo elaborar e remeter à **CONVENENTE**:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

- b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo de Convênio;
- c) Cópia do Termo de Convênio e eventuais Aditivos, com a indicação da data de publicação;
- d) Relatório de cumprimento do objeto, contendo as atividades desenvolvidas com as verbas públicas despendidas e comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeira com Demonstrativo Integral de Despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, na conformidade do modelo contido no Anexo RP-02 das Instruções Normativas N.º 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atualizadas pela Resolução N.º 23/2022;
- f) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

Parágrafo único. A documentação relativa à prestação de contas deverá ser mantida em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência:

O presente Termo de Convênio terá vigência de 06 (seis) meses, a partir da assinatura e publicação, com termo inicial retroativo ao dia 19 de setembro de 2022, conforme art. 3º da Lei Municipal N.º 1.397/2023 e termo final coincidente com o prazo previsto no 5ª aditamento ao Contrato nº 248/2020, podendo ser prorrogado em concomitância a eventuais novas prorrogações do referido contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração:

Este Termo de Convênio poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a parte que pretende a alteração apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho e novo cronograma financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos:

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor total de R\$ 56.134,50 (cinquenta e seis mil cento e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), sendo R\$ 38.609,90 (trinta e oito mil seiscentos e nove reais e noventa centavos) já custeados pela Prefeitura Municipal de 19/09/2022 à 15/01/2024 e R\$ 15.525,60 (quinze mil quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos) correspondentes às 06 (seis) parcelas faltantes do 5º aditivo ao Contrato nº 248/2020 (16/01/2024 a 15/07/2024).

CLÁUSULA SÉTIMA – Da dotação:

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

020201 Administração Geral

04 122 Administração Geral, 04 122 0003 Gestão em Ações Político
Administrativas, 04 122 003 2009 0000 Manutenção do Setor de Administração
Geral, 04 122 0003 2009 0000 Serviços de Tecnologia da Informação e
Comuni. Ficha 057.

CLÁUSULA OITAVA – Da Utilização dos Recursos:

É vedada a utilização dos recursos previstos neste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

- I – Em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- II – Na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e que não estejam previstas no Contrato n.º 248/2020, a partir do 3º aditivo;
- III – Na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA NONA – Do Controle e da Fiscalização:

I – O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo dos gestores, pela **CONVENIENTE**, Sr. Oswaldo Ricardo Rocha Júnior (CPF 081.376.438-69) e pela **CONVENIADA**, Sra. Amanda de Oliveira Colombari (CPF: 458.521.688-07); além do Controle Interno;

II – Os responsáveis pela fiscalização da execução do convênio e/ou o Sistema de Controle Interno, deverão comunicar o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exclusivamente por meio digital ou diretamente via web, no prazo de 03 (três) dias úteis do conhecimento (art. 37 da Lei Complementar Estadual N.º 709/93), qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pelas partes conveniadas na execução do ajuste, bem como o desfecho de eventual e respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, observando-se as disposições do art. 199 das Instruções Normativas N.º 01/2020, atualizadas pela Resolução N.º 23/2022.

III – Se não houver consenso dos responsáveis pela fiscalização para a comunicação conjunta, na hipótese prevista no inciso anterior, o membro dissidente deverá fazê-la individualmente, em qualquer das situações descritas e no prazo constante do referido inciso.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Denúncia e da Rescisão:

Este instrumento poderá ser denunciado, por escrito e a qualquer tempo, rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações

Assinaturas manuscritas em azul.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo único. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições ou a superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- I – Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II – Falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso, sem prejuízo da instauração da competente tomada de contas especial para verificação dos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro:

As partes elegem o Foro de São Joaquim da Barra para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dos responsáveis:

São responsáveis pelo presente Convênio:

- I - **Pelo órgão convenente:** Prefeito Wagner José Schmidt (CPF 000.626.588-08);
- II - **Pelo órgão conveniado:** Presidente Tieta Melo, CPF: 181.088.948-08;
- III - **Pela fiscalização da execução do convênio:** Gestores do Executivo: Oswaldo Ricardo Rocha Júnior (CPF 081.376.438-69) e do Legislativo: Amanda de Oliveira Colombari (CPF: 458.521.688-07);
- IV - **Responsáveis pelos balanços e demais demonstrações contábeis:** Pelo Executivo: André Nikaido, CPF 217.727.778-70, CRC: 1SP/241648 e Camila Abadia Nobre Agostinho Cardoso, CPF 228.639.418-01, CRC: 1SP/268586/O-0; e pelo Legislativo: Marcelo Orsolini Violla, CPF: 065.977.788-63, CRC: 1SP132566/O-6, conforme certidões do Conselho Regional de Contabilidade – CRC em anexo ao presente.

Parágrafo único. Todos os responsáveis indicados atuarão em todo o prazo do Convênio, incluindo eventuais aditamentos e prorrogações, devendo ser formalmente comunicadas alterações, sob pena de permanecerem os acima indicados nas responsabilidades decorrentes.

E, por estarem plenamente de acordo, as partes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

6

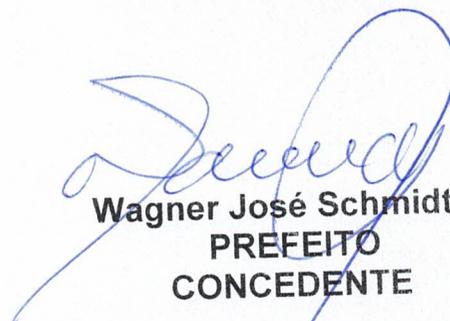


PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

São Joaquim da Barra, 16 de fevereiro de 2024.

Assinaturas dos Representantes:

Prefeitura de São Joaquim da Barra:



Wagner José Schmidt
PREFEITO
CONCEDENTE

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra:

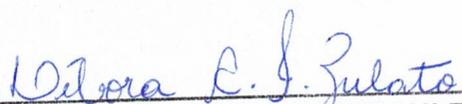


TIETA MELO
PRESIDENTE
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:



NOME
CARLOS HENRIQUE B. DE SOUZA
CPF n.º 141.180.298-55



DÉBORA CRISTINA INHANI ZULATO
CPF n.º 363.507.968-95



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

ANEXO RP-03 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

ÓRGÃO CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ÓRGÃO CONVENIADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

INTERVENIENTE (SE HOVER): NÃO SE APLICA

Nº DO CONVÊNIO: (1) 001/2024

TIPO DE CONCESSÃO: (2) CONVÊNIO ENTRE O EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC, AUTORIZANDO CUSTEIO INTEGRAL DO MUNICÍPIO.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO(3): R\$ 56.134,50

EXERCÍCIO (3): 2024

ADVOGADO (S)/ Nº OAB / E-MAIL: (4) THIAGO DALBELO – OAB/SP N.º 286.368 – PROCURADORIA@SAOJOAQUIMDABARRA.SP.GOV.BR

(PROCURADOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL) E MATEUS PASCHOARELLI VEIGA – PROCURADORIA@CAMARASAOJOAQUIMDABARRA.SP.GOV.BR – OAB/SP N.º 391.700 (PROCURADOR DO LEGISLATIVO MUNICIPAL)

PELO PRESENTE TERMO, NÓS, ABAIXO IDENTIFICADOS:

1. ESTAMOS CIENTES DE QUE:

A) O AJUSTE ACIMA REFERIDO E SEUS ADITAMENTOS, BEM COMO O PROCESSO DAS RESPECTIVAS PRESTAÇÕES DE CONTAS, ESTARÃO SUJEITOS A ANÁLISE E JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CUJO TRÂMITE PROCESSUAL OCORRERÁ PELO SISTEMA ELETRÔNICO;

B) PODEREMOS TER ACESSO AO PROCESSO, TENDO VISTA E EXTRAINDO CÓPIAS DAS MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE, DESPACHOS E DECISÕES, MEDIANTE REGULAR CADASTRAMENTO NO SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO, EM CONSONÂNCIA COM O ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO Nº 01/2011 DO TCESP;

C) ALÉM DE DISPONÍVEIS NO PROCESSO ELETRÔNICO, TODOS OS DESPACHOS E DECISÕES QUE VIEREM A SER TOMADOS, RELATIVAMENTE AO ALUDIDO PROCESSO, SERÃO PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, CADERNO DO PODER LEGISLATIVO, PARTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 90 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709, DE 14 DE JANEIRO DE 1993, INICIANDO-



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

SE, A PARTIR DE ENTÃO, A CONTAGEM DOS PRAZOS PROCESSUAIS, CONFORME REGRAS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL;
D) AS INFORMAÇÕES PESSOAIS DOS RESPONSÁVEIS PELOS ÓRGÃOS CONCESSOR E BENEFICIÁRIO, BEM COMO DO INTERVENIENTE E INTERESSADOS, ESTÃO CADASTRADAS NO MÓDULO ELETRÔNICO DO “CADASTRO CORPORATIVO TCESP – CADTCESP”, NOS TERMOS PREVISTOS NO ARTIGO 2º DAS INSTRUÇÕES Nº01/2020, CONFORME “DECLARAÇÃO(ÕES) DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL” ANEXA (S);

2. DAMO-NOS POR NOTIFICADOS PARA:

A) O ACOMPANHAMENTO DOS ATOS DO PROCESSO ATÉ SEU JULGAMENTO FINAL E CONSEQUENTE PUBLICAÇÃO;

B) SE FOR O CASO E DE NOSSO INTERESSE, NOS PRAZOS E NAS FORMAS LEGAIS E REGIMENTAIS, EXERCER O DIREITO DE DEFESA, INTERPOR RECURSOS E O QUE MAIS COUBER.

LOCAL E DATA: SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP, 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONVENIENTE:

NOME: WAGNER JOSÉ SCHMIDT
CARGO: PREFEITO DO MUNICÍPIO
CPF: 000.626.588-08

ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONVENIENTE:

NOME: WAGNER JOSÉ SCHMIDT
CARGO: PREFEITO DO MUNICÍPIO
CPF: 000.626.588-08

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONVENIADA:

NOME: TIETA MELO
CARGO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CPF: 181.088.948-08

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PARECER CONCLUSIVO PELO ÓRGÃO/ENTIDADE CONVENIENTE:

NOME: WAGNER JOSÉ SCHMIDT
CARGO: PREFEITO DO MUNICÍPIO
CPF: 000.626.588-08
ASSINATURA: _____



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE CONVENIADA:

NOME: TIETA MELO

CARGO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CPF: 181.088.948-08

ASSINATURA: _____

PELO INTERVENIENTE (DEVIDAMENTE CADASTRADO NO SISTEMA):

NOME: NÃO SE APLICA

CARGO (SE FOR O CASO): NÃO SE APLICA

CPF: NÃO SE APLICA

ASSINATURA: NÃO SE APLICA

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE: GESTÃO DO CONVÊNIO

PELA CONVENIENTE:

NOME: OSWALDO RICARDO DA ROCHA JÚNIOR

CARGO: ANALISTA DE SISTEMAS

CPF: 081.376.438-69

ASSINATURA: _____

PELA CONVENIADA:

NOME: AMANDA DE OLIVEIRA COLOMBARI

CARGO: ANALISTA LEGISLATIVO

CPF: 458.521.688-07

ASSINATURA: _____

- (1) QUANDO FOR O CASO.
- (2) CONVÊNIO, AUXÍLIO, SUBVENÇÃO OU CONTRIBUIÇÃO.
- (3) VALOR REPASSADO E EXERCÍCIO, QUANDO SE TRATAR DE PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
- (4) FACULTATIVO. INDICAR QUANDO JÁ CONSTITUÍDO.



Rua Pará n.º 1841 - Tel.: PABX: (16) 3810-0800 - cep 14.600-000

Estado de São Paulo

PLANO DE TRABALHO CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA E A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

1.) JUSTIFICATIVA

O Decreto Federal N.º 10.540/2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, prevê em seu Art. 1º que *“A transparência da gestão fiscal de todos os entes federativos em relação à adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAfic, será assegurada pela observância do padrão mínimo de qualidade estabelecido neste Decreto e do disposto no art. 48-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sem prejuízo de outras disposições previstas em lei ou em atos normativos aplicáveis.”*, determinando o seu § 6º que *“O SIAfic será único para cada ente federativo e permitirá a integração com outros sistemas estruturantes, conforme o disposto nos incisos I e II do caput do art. 2º, vedada a existência de mais de um SIAfic no mesmo ente federativo, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.”*

Diante de tais determinações, o Município de São Joaquim da Barra deveria adaptar-se para que tanto o Poder Executivo, como o Poder Legislativo operassem um único sistema integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle, ressalvadas suas autonomias, o que deveria ocorrer até o final de dezembro de 2022, já que o art. 18 do referido Decreto Federal prevê que *“Os entes federativos deverão observar as disposições deste Decreto a partir de 1º de janeiro de 2023.”*

Nesse contexto, foi estabelecido no Decreto Municipal N.º 1.534/2021 o Plano de Ação para adequação do Decreto Federal N.º 10.540/2020 ao Município de São Joaquim da Barra, no qual foram realizadas todas as providências, estudos e cotações necessárias para verificar a melhor forma de unificação dos sistemas, já que cada Poder Municipal operava sistema próprio, tendo sido alcançada a conclusão de que a integração da Câmara ao contrato de fornecimento de software já operado na Prefeitura demonstrou-se providência mais vantajosa aos Poderes do Município, tanto do ponto de vista técnico como do financeiro.

Quanto ao rateio de despesas, tomou-se a decisão conjunta entre o Chefe do Executivo e o Presidente do Legislativo da época para que cada Poder se responsabilizasse pelas despesas próprias, nos termos do art. 1º, § 3º, do Decreto Federal N.º 10.540/2020, o que foi normatizado pela Lei Municipal nº 1.377/2023.



Rua Pará n.º 1841 - Tel.: PABX: (16) 3810-0800 - cep 14.600-000

Estado de São Paulo

Assim, foi celebrado o 3º Aditivo ao Contrato n.º 248/2020 da Prefeitura Municipal, no qual foi incluída a Câmara Municipal para integração e operação dos sistemas adaptados ao SIAFIC, constando na cláusula 6ª do ajuste que "(...) o rateio das despesas entre o poderes Executivo e Legislativo, sendo que rateio entre a Câmara se dará mediante devolução mensal ao Poder Executivo, através de Termo de Convênio para repasse de recursos financeiros, nos termos do art. 1º, § 3º, do Decreto Federal n.º 1.540/2020."

Contudo, melhor revendo tais condições, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo entenderam por bem alterar tal disposição, não tendo a Câmara Municipal suportado nenhuma despesa em decorrência de sua inclusão no contrato em questão, formalizando o custeio integral pelo Poder Executivo por meio da Lei Municipal n.º 1.397, de 10 de maio de 2023, a qual autorizou a Prefeitura Municipal a custear integralmente os custos de implantação e funcionamento do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC nos termos do § 3º do art. 1º do Decreto Federal n.º 10.540/2020.

O Art. 3º da referida Lei Municipal consigna que "Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal n.º 1.377/2023 e retroagindo seus efeitos à data de celebração do 3º aditivo do Contrato Administrativo n.º 248/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra e a empresa Amêndola & Amêndola Software Ltda. - EPP (19 de setembro de 2022), cujo objeto consiste na 'CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE INFORMÁTICA, PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE COMPUTADOR - SOFTWARES, PELO PERÍODO DE 12 MESES, DE FORMA PARCELADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL'."

Em decorrência da alteração legislativa, foi celebrado o 4º aditivo ao Contrato n.º 248/2020, prevenindo sua cláusula 6ª:

"Que conforme informações constantes no Processo Administrativo n.º 1125/2021, há necessidade de alteração da cláusula 6ª do 3º aditivo ao Contrato n.º 248/2020.

Desta forma, em comum acordo e dado o evidente interesse público, pactuam a alteração da cláusula 6ª do 3º aditivo ao Contrato n.º 248/2020, passando a vigorar conforme a Lei Municipal N.º 1.397, de 10 de maio de 2023, que autoriza a Prefeitura Municipal a custear integralmente os custos de implantação e funcionamento do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC nos termos do § 3º do art. 1º do Decreto Federal n.º 10.540/2020, retroagindo seus efeitos a data de celebração do 3º Aditivo ao Contrato n.º 248/2020 (19 de setembro de 2022), mantendo-se as demais cláusulas contratuais inalteradas, assinando o presente aditivo em cinco vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo."



Rua Pará n.º 1841 - Tel.: PABX: (16) 3810-0800 - cep 14.600-000

Estado de São Paulo

Assim, o presente Plano de Trabalho é justificado pela necessidade de formalizar o interesse em comum dos Poderes Executivo e Legislativo, tendo sido elaborado nos termos do art. 116 da Lei Federal N.º 8.666/1993, por ter ocorrido o fato constitutivo na vigência da referida legislação, bem como nas Instruções Normativas N.º 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atualizadas pela Resolução N.º 23/2022, vigentes a partir de 16 de dezembro de 2022.

2.) DO OBJETO

É objeto do presente Plano de Trabalho a operacionalização de atividade de interesse recíproco em regime de mútua cooperação entre a Câmara Municipal e a Prefeitura do município de São Joaquim da Barra, consubstanciada na integração dos sistemas de execução orçamentária, administração financeira e controle em uma única plataforma de operação, ressalvadas as autonomias de cada Poder, para adaptação ao Decreto Federal N.º 10.540/2020, o qual dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, com custeio integral das despesas pelo Poder Executivo, nos termos da cláusula 6ª do 4º aditivo ao Contrato Administrativo N.º 248/2020, cuja cópia é parte integrante e indissociável deste Plano de Trabalho, bem como do previsto no § 3º do art. 1º do referido Decreto Federal, o que inclui eventuais e futuros aditivos e prorrogações.

3.) DA NORMA AUTORIZADORA DO CUSTEIO INTEGRAL PELA PREFEITURA: Lei Municipal N.º 1.397/2023.

4.) VALOR TOTAL CONVENIADO: R\$ 56.134,50; sendo R\$ 38.609,90 já custeados pela Prefeitura Municipal de 19/09/2022 à 15/01/2024 e R\$ 15.525,60 correspondentes às 06 (seis) parcelas faltantes do 5º aditivo ao Contrato nº 248/2020 (16/01/2024 a 15/07/2024), valor esse correspondente ao prazo inicial do Convênio a ser celebrado.

5.) VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a partir da data de celebração, com efeitos retroativos à 19 de setembro de 2022, conforme art. 3º da Lei Municipal N.º 1.397/2023. O prazo se justifica considerando a vigência do Contrato nº 248/2020 - 5º aditivo, que se esgota em 16/07/2024.

6.) META A SER ATINGIDA: Operacionalização da implantação e funcionamento do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC entre o Executivo e o Legislativo Municipal, com custeio integral pela Prefeitura Municipal, ressalvadas as autonomias de cada Poder, dando cumprimento ao Decreto Federal N.º 10.540/2020.

7.) DAS ETAPAS DA EXECUÇÃO: A operacionalização do sistema integrado ocorrerá ininterruptamente durante todo o exercício, com custeio integral pela Prefeitura Municipal, conforme Lei



Rua Pará n.º 1841 - Tel.: PABX: (16) 3810-0800 - cep 14.600-000

Estado de São Paulo

Municipal N.º 1.397/2023 e 4º Aditivo ao Contrato n.º 248/2020, com efeitos retroativos à 19 de setembro de 2022.

8.) PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Todos os recursos financeiros envolvidos no Convênio a ser celebrado serão custeados pela Prefeitura Municipal em decorrência da inclusão da Câmara Municipal no Contrato Administrativo n.º 248/2020, no valor inicial de R\$ 30.100,00 conforme constou do 4º aditivo ao referido contrato, o que inclui reajustes posteriores, o qual, atualmente, corresponde à R\$ 31.051,16 (trinta e um mil, cinquenta e um reais e dezesseis centavos), conforme reajuste de aproximadamente 3,16% previsto no 5º aditivo ao mencionado contrato.

9.) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Parcela	Mês do Pagamento pela Prefeitura	Valor (R\$)	Referência (R\$)
1	Outubro/2022	2.508,33	Retroativo - 19/09/2022 a 18/10/2022
2	Novembro/2022	2.508,33	Retroativo - 19/10/2022 a 18/11/2022
3	Dezembro/2022	2.508,33	Retroativo - 19/11/2022 a 18/12/2022
4	Janeiro/2023	2.508,33	Retroativo - 19/12/2022 a 18/01/2023
5	Fevereiro/2023	2.508,33	Retroativo - 19/01/2023 a 18/02/2023
6	Março/2023	2.508,33	Retroativo - 19/02/2023 a 18/03/2023
7	Abril/2023	2.508,33	Retroativo - 19/03/2023 a 18/04/2023
8	Maió/2023	2.508,33	Retroativo - 19/04/2023 a 18/05/2023
9	Junho/2023	2.508,33	Retroativo - 19/05/2023 a 18/06/2023
10	Julho/2023	2.508,33	Retroativo - 19/06/2023 a 15/07/2023
11	Agosto/2023	2.587,60*	Retroativo - 16/07/2023 a 15/08/2023
12	Setembro/2023	2.587,60*	Retroativo - 16/08/2023 a 15/09/2023
13	Outubro/2023	2.587,60*	Retroativo - 16/09/2023 a 15/10/2023
14	Novembro/2023	2.587,60*	Retroativo - 16/10/2023 a 15/11/2023
15	Dezembro/2023	2.587,60*	Retroativo - 16/11/2023 a 15/12/2023
16	Janeiro/2024	2.587,60*	Retroativo - 16/12/2023 a 15/01/2024
1/6	Fevereiro/2024	2.587,60*	16/01/2024 a 15/02/2024
2/6	Março/2024	2.587,60*	16/02/2024 a 15/03/2024
3/6	Abril/2024	2.587,60*	16/03/2024 a 15/04/2024
4/6	Maió/2024	2.587,60*	16/04/2024 a 15/05/2024
5/6	Junho/2024	2.587,60*	16/05/2024 a 15/06/2024
6/6	Julho/2024	2.587,60*	16/06/2024 a 16/07/2024
TOTAL (R\$)		56.134,50	

*Valor aproximado, tendo em vista que a divisão por 12 (doze) do valor total anual reajustado conforme 5º aditivo ao Contrato n.º 248/2020 (R\$ 31.051,16) resulta em dízima periódica (R\$ 2.587,5966666666667).



Rua Pará n.º 1841 - Tel.: PABX: (16) 3810-0800 - cep 14.600-000

Estado de São Paulo

** Total de R\$ 56.134,50 corresponde à R\$ 38.609,90 já custeados pela Prefeitura Municipal de 19/09/2022 à 15/01/2024 e R\$ 15.525,60 correspondentes às 06 (seis) parcelas faltantes do 5º aditivo ao Contrato nº 248/2020 (16/01/2024 a 15/07/2024).

São Joaquim da Barra, 06 de fevereiro de 2024.

TIETA MELO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA